CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Cacule

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 04/2021

Dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado municipal.

Aprovado
14/03/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BAHIA, através de seu Presidente, Vereador Jeovane Carlos Teixeira Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prerrogativas políticas e jurídicas, notadamente, com esteio nos artigos 33 e 50, II da Lei Orgânica c/c artigo art. 73 do Regimento Interno, faz saber que o Soberano Plenário aprova e encaminha ao Prefeito para sanção, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de cada ano, passe a ser considerado feriado no âmbito do Município de Caculé.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

Caculé – Bahia, Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente

JUSTIFICATIVA

Pode-se afirmar que é pela disputa da memória e da história dos negros no Brasil e por sua luta contra a escravidão e pela igualdade social que há mais de 30 (trinta) anos comemora-se no dia 20 de novembro (data do assassinato "encomendado" de Zumbi dos Palmares, mártir da população negra, em 1695) o "Dia da Consciência Negra".

No início da década de 1970, o poeta gaúcho Oliveira Silveira sugeria ao seu grupo que o dia 20 de novembro fosse comemorado como o "Dia da Consciência Negra", pois essa data apresentaria muito mais significado para a comunidade negra brasileira do que aquela em que se comemora a Abolição da Escravatura (13 de maio), outorgada pela Princesa Regente Isabel, em 1888, com a promulgação da Lei Áurea, que já havia sido precedida pela Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, que libertava da escravidão todas as crianças nascidas após a sua promulgação.

A data de morte de Zumbi dos Palmares significaria muito mais aos negros na medida em que sua libertação creditou-se muito mais à "generosidade da Princesa Branca" do que à luta dos escravos para alcançar seus direitos.

A maioria dos Estados Brasileiros comemora o "Dia da Consciência Negra" em 20 de novembro ou, ainda, a "Semana da Consciência Negra" a partir da mesma data, e alguns Municípios e Estados da Nação, como Rio de Janeiro e São Paulo (desde 2004 – Lei Municipal nº 13.707/04), Guarulhos (desde 2003 – Lei Municipal nº 5.950/03), Santo André (desde 2003 – Lei Municipal nº 8.578/03), transformaram-no em feriado.

Na cidade do Rio de Janeiro, a data é comemorada como feriado desde 1999 e em 11 de novembro de 2002, a então governadora Benedita da Silva sancionou a Lei nº 4.007, que declarou como feriado estadual o "Dia da Consciência Negra".

Desde o início de seu 1o mandato, o presidente Luiz Inácio "Lula" da Silva aprovou a inclusão do "Dia Nacional da Consciência Negra" no calendário escolar, sancionando a Lei nº 10.639/03, e complementando, assim, a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para nela fazer constar a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, a temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Foram acrescidos à Lei nº 9.394/96 os artigos 26-A, 79-A e 79-B.

Caculé – Bahia, Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - BAHIA
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente

Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

APROVADO
14/03/2022

PARECER Nº 03/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei nº 04/2021 - Dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado municipal.

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** o Projeto de Lei nº 04/2021 que dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado municipal, a fim de exararmos, após minuciosa análise, o parecer, temos a manifestar, nos termos da competência disposta pelo artigo 33 do Regimento Interno:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Jeovane Carlos Teixeira Costa, que pretende incluir no calendário oficial do município, o dia nacional da consciência negra, como feriado municipal.

FUNDAMENTOS

Dentre o leque de competências do município está o de legislar para atender situações de interesse e necessidades locais, nos termos do que dispõe o artigo 30, I da CF/88.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 14, adiante transcrito:

> **Art. 14.** Compete ao Município:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Considerando, portanto, que se trata de situação de interesse e necessidade local, perfeitamente legal a iniciativa do vereador para que se inclua no rol dos feriados municipais, o dia da consciência negra.

A propósito, dentre o leque de competências do vereador, está o de legislar, nos termos do que prevê o artigo 90 do Regimento Interno e artigo 52 da Lei Orgânica.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no quanto aqui explanado, opinamos pelo seguimento do projeto em espeque, para votação em Plenário, tendo em vista a sua legalidade e constitucionalidade, devendo ser aprovado por ser medida de direito.

É o parecer,
Salvo melhor juízo!

Caculé - Bahia, 07 de março de 2022.

Fábio Rocha Brito
Presidente

Manoel Inácio Teixeira Filho
Relator

Paulo Henrique da Silva
Membro